



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 01/02/2016	Medida Provisória 707, de 30 de dezembro de 2015			
Autor DEPUTADO LUIS CARLOS HEINZE			Nº do Prontuário 500	
1. <u>Supressiva</u> 2. <u>Substitutiva</u> 3. <u>X</u> <u>Modificativa</u> 4. <u>Aditiva</u> 5. <u>Substitutivo Global</u>				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se, onde couber, no texto da Medida Provisória nº 707, de 30 de dezembro de 2015, o seguinte artigo:

Art. xxx. O artigo 3º da Lei nº 11.775, de 2008, passa a vigor com as seguintes alterações:

Art. 3º
.....

II -
.....

b)
.....

§ 1º O CMN estabelecerá as condições do financiamento de que trata o inciso II do caput deste artigo obedecendo ao prazo mínimo de reembolso de seis anos.

§ 2º É autorizado para os mutuários de operações de que trata o caput deste artigo e que possuam parcelas de juros inadimplidas em data anterior a dezembro de 2016, inclusive para aqueles com saldos devedores inscritos ou passíveis de inscrição na Dívida Ativa da União - DAU:

I - o pagamento das parcelas de juros com vencimento em 2016 efetuado até a data do respectivo vencimento, considerados os prazos adicionais concedidos pelo Conselho Monetário Nacional - CMN, com direito às condições e aos bônus contratuais de adimplência;

JUSTIFICAÇÃO

Originalmente o artigo que estamos propondo mudanças permitia o pagamento das parcelas de juros do Pesa, inadimplentes até 2010, com todos os benefícios e descontos de uma operação em normalidade. Essa regra contribuía para a harmonização do acerto entre prestações inadimplentes e as já inscritas em Dívida Ativa da União - DAU.

Com a publicação da lei 13.001/14 o produtor poderia ter renegociado os valores inscritos em DAU até dezembro de 2015. Porém, este artigo, ao travar o benefício em 2010, causou enorme transtorno e impediu um acerto mais amplo dessas operações. Quem tem parcelas de Pesa inscritos em DAU, por certo também as tem em inadimplência.

Desta forma, para evitar mais uma avalanche de inscrições em DAU e incansáveis rodadas de negociações, proponho que o benefício instituído pela lei 11.775/2008 tenha a data dilatada até o final de 2016 como forma de permitir a inserção de um maior número de produtores no programa de refinanciamento em questão.

PARLAMENTAR

LUIS CARLOS HEINZE
Deputado Federal - PP/RS



CD/16151.96389-04